



Manaus -Am, 10 de Março de 2020.

Ilmo. Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/ 2020.

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTATO CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.768.594/0001-36, com sede na rua Izaurina Braga, 365, Compensa -Cep:69030-000, na cidade de Manaus , estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência , a fim de interpor Recurso contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa NORTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA , ao arrepio das normas editalícias.



II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço , ficou entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **juntamente com a proposta de preço planilha com composição de custos e todos encargos , insumos e equipamentos** . A licitante DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA , não cumpriu a exigência do edital conforme informado abaixo;

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, nas planilhas do JARDINEIRO E ARTIFICE não foi incluído os INSUMO,EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS ,sendo obrigatório conforme termo de referência do edital ,as planilhas apresentadas pela licitante “EQUIPAMENTOS” aparece somente do ASG , e na proposta do licitante habilitado ele informa que oferecerá os serviços com material e equipamentos .

Se incluir alterará o valor final da proposta ,sendo assim o valor total será majorado .

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa , inabilitada para prosseguir no pleito.

Nestes Termos

P. Deferimento

Jaime Julio Juan Fernando Rojas Alfageme
Sócio – Administrador
RG 3369510-5 SSP-AM